## PARECER - PLO Nº 27/2022

<u>PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.</u>

Trata-se de Projeto de Lei de nº <u>27/2022</u>, que pretende alterar os incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, que é concorrente, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº **27/2.022**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso. Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

